

## CONTRATO N° 011/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E COMO CONTRATADA A EMPRESA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE N° 2016.0131.002969-13.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

## 1 – Qualificação das Partes

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

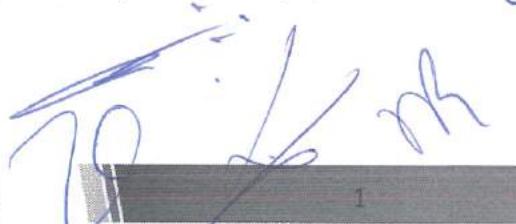
**TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 07 nº 43, Vila Nossa Senhora das Graças, Nova Veneza – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.956/0001-23, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Ivan Hermano Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.390.794 SSP/DF e CPF nº 578.188.431-91, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. G2, Lt. 27, nº 326, Apt. 1002, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do Ato de Dispensa de Licitação ID Nº 51380, por meio do Despacho de Ratificação nº 1667/2017 - PRESI, conforme autoriza o art. art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos no Arquivo da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, localizado na Rua Planalto 1, qd 23-A, lote 3, Conjunto Riviera, em Goiânia, fornecendo em regime de comodato todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme condições constantes no Termo de Referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** A CONTRATADA fará jus ao recebimento mensal de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), perfazendo para o período de 07(sete) meses um total de R\$ R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais) referente aos serviços de monitoramento.

**2.2.** A CONTRATADA também fará jus, ao recebimento do valor total de R\$ 1.104,56 (Um mil cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em parcela única, referente aos equipamentos e instalações.

**2.3.** A CONTRATADA, fará jus ao recebimento no total de R\$ 3.344,56 (Três mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhamento no item 2.1 e 2.2.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 07(sete) meses, contados a partir da data de 10/04/2017.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos, serão prestados no Arquivo Riviera, localizado na Rua 13, Quadra 23-A, Lote 3, conjunto Riviera, Goiânia-Go, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo:

- check list a cada 6(seis) meses (vistoria);
- relatório de funcionamento do equipamento;
- suporte técnico;
- equipe operacional 24 horas;
- relatório on-line dos eventos do alarme;
- solicitação dos serviços on-line (ordem de serviço);
- monitoramento do seu equipamento de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme);
- controle de usuário do sistema de alarme;
- controle do horário dos usuários do sistema de alarme;
- controle de entrada e saída;
- controle do usuário por login e senha verbal;
- acionamento de apoio operacional 24 horas;
- suporte técnico 24 horas para manutenção preventiva e corretiva;
- suporte remoto do sistema de alarme;
- acompanhamento do corte de linha telefônica;
- suporte de central de monitoramento.

**4.2.** Os serviços serão prestados da seguinte forma: imediatamente sempre que solicitado pela Gerência Administrativa da AGEHAB, com prazo máximo de 4 horas para atender ao chamado.

**4.3.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

**5.2.** Manter durante toda a execução do respectivo termo, em compatibilidade com, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 5.3.** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no termo de referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à empresa contratada;
- 5.4.** A empresa terá que cumprir com afimco o que estiver estabelecido no objeto, na forma de execução e também das obrigações da Contratada.
- 5.5.** Caso o item anterior seja descumprido a contratada será submetida a penalidades discriminadas nas cláusulas das penalidades deste termo;
- 5.6.** A Contratada terá um prazo de no máximo 4 horas para atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Acompanhar a execução do contrato;
- 6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 6.3.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- 6.4.** Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais e ou serviços a serem executados.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

- 7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios desta Agência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a emissão de comprovante de execução do serviço emitido pela Gerência Administrativa, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser em primeira via original ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.
- 8.2.** Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.
- 8.3.** A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.
- 8.4.** O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal.
- 8.5.** O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.
- 8.6.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB é 01.274.240/0001-47.
- 8.7.** Para a liberação de pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar ainda:
- 8.8.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes

informações:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060, CNPJ 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.

**8.9.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**8.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao contratado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**8.11.** No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, apresentar também:

- a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, juntamente com cópia da SEFIP, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- b) Cópia autenticada, legível da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.078/90, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93..

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- IV – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequentes ao trigésimo;
- V – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- VI – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

VII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 10 de abril de 2017.



**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente



**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo



**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro



**IVAN HERMANO FILHO**  
Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
2 - 

Marcelle Diniz Moura Barros  
CPF: 010.870.921-32

CPF: 307.122.621-720



Jair Jose Ribeiro Filho  
OAB GO Nº 31.559  
ASJUR - AGEHAB